



*Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro*

**EMENDA A LEI ORGÂNICA**  
**Nº.014, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.**

**ALTERA E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 76  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprova e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:-

**Art. 1º**- O artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Pádua, passa a vigorar com a seguinte redação, in verbis:

“ **Art. 76-** O Prefeito Municipal somente responderá de forma pessoal e solidária com os Secretários Municipais e Ordenadores de Despesas em geral, pelos atos que estes assinarem, ordenarem, praticarem ou deixarem de praticar, quando restar consubstanciado o dolo ou a culpa do Chefe do Executivo, ainda que na modalidade negligência.”

**Parágrafo Único** – Exclui a responsabilidade solidária e pessoal do Chefe do Executivo, mormente o que toca a imputação de culpa *in vigilando* e *in eligendo*, quando este, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilícito praticado por seus subordinados, determina a instauração do competente Inquérito Administrativo, abertura de Tomada de Contas, encaminhamento do procedimento ao Ministério Público Estadual ou Federal, ao TCE/RJ ou a quem de direito, buscando restituir o erário Público ao Status *quo ante*.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 16 de Agosto de 2017.

Elton Amaral Brum  
Presidente

José Luiz de Oliveira Cavalcante  
1º Secretário

Antônio Carlos Bastos da Cunha

Josias Cosendey Guedes



*Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro*

1º Secretário

2º Secretário